



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.031, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
- a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
- a Portaria GM/MS nº 715, de 4 de abril de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, para instituir a Rede de Atenção Materna e Infantil (Rami);
- a Portaria GM/MS nº 2.228, de 1º de julho de 2022, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, e a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a habilitação e o financiamento da Rede de Atenção Materna e Infantil (RAMI);
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.213, de 16 de setembro de 2020, que aprova a Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais - Valora Minas, estabelece os seus módulos e dá outras providências;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.214, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras, os critérios de elegibilidade e a sistemática de monitoramento para o Módulo Valor em Saúde, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.215, de 16 de setembro de 2020, que aprova as normas gerais, as regras e os critérios de elegibilidade para o Módulo Hospitais Plataforma, da Política de Atenção Hospitalar do Estado de Minas Gerais – Valora Minas;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;
- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.620, de 17 de novembro de 2021, que aprova a alteração do Artigo 5º e Anexo II da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.222, de 16 de setembro de 2020, que aprova as diretrizes, parâmetros e etapas para organização da Rede de Atenção ao Parto e Nascimento do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG) e para revisão dos Planos de Ação Regionais da Rede Cegonha no estado;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.911, de 17 de agosto de 2022, que aprova a alteração do Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.854, de 14 de junho de 2022, que aprova as estratégias de fomento e critérios para recebimento de incentivos financeiros para ampliação de Unidades de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN) e de Cuidado Intermediário Neonatal (UCIN) nas tipologias Convencional (UCINCo) e Canguru (UCINCa) no Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG) e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 6.898, de 13 de novembro de 2019, que estabelece as regras de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação do incentivo financeiro para Implantação ou reforma dos parques tecnológicos dos Bancos e Postos de Coleta de Leite Humano nas instituições hospitalares habilitadas ou em fase de habilitação/reabilitação como referência em atenção à Gestaçã de Alto Risco, no Estado de Minas Gerais;

- a necessidade de fomentar a linha o cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, considerando a Política de Atenção Hospitalar de Minas Gerais - Valora Minas e as diretrizes do Ministério da Saúde;

- a qualificação da assistência neonatal em termos de segurança alimentar e nutricional, com foco em ações que ajudam a reduzir a mortalidade neonatal em instituições hospitalares;

- a importância da Unidade Neonatal para o cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave e a existência de déficit dos leitos UCINCo e UCINCa, o que impactam na menor possibilidade de acesso, resolubilidade e menor rotatividade dos leitos de UTIN; e

- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 47ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 17 de novembro de 2022.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

DELIBERA:

Art. 1º - Ficam aprovadas as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG), nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.031, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estabelece as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.031, de 17 de novembro de 2022, que aprova regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as regras de repasse, execução e monitoramento do incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa até a habilitação pelo Ministério da Saúde e de cofinanciamento dos UCINCo e UCINCa existentes com ou sem habilitação federal, no âmbito Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS/MG).

Parágrafo único - Os beneficiários com os incentivos previstos no caput deste artigo se encontram dispostos nos Anexos I e II desta Resolução, de acordo com o respectivo recurso.

Art. 2º - Os leitos de UTIN e de UCIN, a título de recebimento de incentivos financeiros estaduais, serão tratados nesta Resolução com as seguintes definições:

I - Leitos Existentes SUS: encontram-se em funcionamento, cadastrados no CNES e habilitados pelo Ministério da Saúde;

II- Leitos Novos: leito cadastrado no CNES como existente, não habilitado pelo Ministério da Saúde, mas que está apto a iniciar o atendimento SUS, ou aquele que apresenta necessidade de construção/reforma em conformidade com as legislações vigentes.

Art. 3º - O incentivo financeiro de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa tem como objetivo o fomento a manutenção de leitos de cuidados progressivos neonatais que se contextualizam nas diretrizes estabelecidas na Portaria nº 2228/2022, e estão alinhadas com os objetivos da Política Estadual de Atenção Hospitalar - Valora Minas, em especial ao fortalecimento das Redes de Atenção à Saúde e aumento da capacidade de resposta dos territórios às demandas de saúde.

Parágrafo único - Os incentivos de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa têm por objetivo ampliar o acesso qualificado nas macrorregiões de saúde mediante déficit estadual de leitos, viabilizando o funcionamento dos mesmos até a habilitação pelo ministério da saúde.

Art. 4º – Compete aos serviços de saúde que receberão os recursos de incentivo estadual previstos nesta Resolução:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

I - realizar cuidado integral ao recém-nascido grave ou potencialmente grave, dispondo das estruturas assistenciais com condições técnicas adequadas à prestação de assistência especializada, incluindo instalações físicas, equipamentos e recursos humanos;

II - cumprir com o modelo de atenção proposto para o cuidado neonatal seguro, de qualidade e humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Atenção ao Recém-Nascido "Método Canguru", com objetivo de promover o cuidado individualizado do recém-nascido e de sua família com base nas melhores evidências científicas disponíveis;

III - dispor de ambiência e estrutura física que atendam às normas sanitárias vigentes estabelecidas pela Anvisa - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

IV - garantir o atendimento às urgências extra-hospitalares dos recém-nascidos no âmbito da rede de saúde, incluindo os pontos de atenção de urgência e emergência e o sistema de regulação e transporte, de maneira a direcionar o paciente de forma adequada e em tempo oportuno para o local de atenção compatível com a necessidade;

V - gerenciar a implantação e ocupação dos leitos neonatais intensivos (UTIN) e intermediários (UCINco e UCINca), visando maior efetividade e garantia do acesso pelos recém-nascidos que necessitem de cuidados de maior complexidade;

VI - implantar mecanismos de regulação, fiscalização, controle e avaliação da assistência prestada aos recém-nascidos graves ou potencialmente graves no SUS; e

VII - disponibilizar o leito no SUSFácil e sempre que possível receber os casos referenciados do território estadual.

Art. 5º - Poderão ser contempladas com o incentivo de custeio de Leitos Novos os beneficiários classificados e classificados com ressalvas para o eixo reforma/construção e/ou eixo de compra de equipamentos conforme Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022, e aqueles que tem leitos cadastrados no CNES, não habilitados, mas aptos para o atendimento ao SUS.

§ 1º - Os beneficiários com o incentivo de custeio de Leitos Novos aptos ao atendimento SUS de UTIN, UCINco e UCINca, se encontram dispostos no Anexo II desta Resolução.

§ 2º - Os beneficiários classificados na Resolução SES/MG nº 8.468, de 17 de novembro de 2022 para recebimento de recursos para reforma/construção e/ou compra de equipamentos somente poderão pleitear o incentivo de custeio após a conclusão de 100% da reforma/construção e execução de 100% do plano de trabalho de compra de equipamentos, sendo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

incluídos na relação de beneficiados por meio de publicação de alteração no Anexo II desta Resolução.

§ 3º - Os leitos custeados pelo estado, embora ainda não estejam cadastrados no CNES como leitos habilitados pelo Ministério da Saúde, deverão estar disponíveis no sistema de Regulação do estado (SUSfácil).

§ 4º - Os beneficiários que possuem Leitos Novos, cadastrados CNES mas ainda não habilitados pelo Ministério da Saúde, farão jus ao recebimento do incentivo estadual de custeio, até sua habilitação, acrescidos com o recurso de cofinanciamento dos leitos de UCINco e UCINca.

Art. 6º - O incentivo estadual para custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINco e UCINca perfaz as seguintes quantias:

I - R\$ 600,00 (seiscentos reais) referente ao componente Unidade de Terapia Intensiva Neonatal Tipo II tendo como parâmetro o procedimento 08.02.01.012-1 - Diária de Unidade de Terapia Intensiva Neonatal – UTIN (Tipo II);

II - R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais tendo como parâmetro o procedimento 08.02.01.023-7 - Diária de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo);

III - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Canguru tendo como parâmetro o procedimento 08.02.01.024-5 - Diária de Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa).

Parágrafo único - Em caso de alteração dos valores de referência na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS, enquanto durar o incentivo de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINco e UCINca, será publicada nova Deliberação com atualização dos valores e formalizado termo aditivo ao instrumento de repasse original, mediante disponibilidade orçamentária e financeira da SES-MG.

Art 7º - O recebimento do recurso a que se refere o Art.5º desta Resolução está condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:

I - encaminhar a notificação da abertura dos leitos por meio do envio de Ofício da Instituição Hospitalar à Unidade Regional de Saúde;

II - enviar, via SEI!, de Relatório de visita técnica pela Unidade Regional de Saúde à Coordenação Materno Infantil, juntamente com o ofício da Instituição Hospitalar informando a abertura dos leitos, para posterior inserção dos leitos no SUSfácil;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - cadastrar no SAIPS em até 12 meses a proposta de habilitação dos dispositivos custeados e enviar para a Unidade Regional de Saúde do seu território/Coordenação Materno Infantil, o número da proposta inserida no SAIPS para conhecimento.

§ 1º - A instituição que for contemplada para abertura de leitos novos de UTIN, deverá solicitar ao Ministério da Saúde em até 60 dias após a publicação da portaria de habilitação dos leitos de unidade neonatal, habilitação em Gestação de Alto Risco (GAR), caso ainda não seja habilitada como GAR.

§ 2º - Na hipótese de o processo de habilitação não ter sido finalizado por não cumprimento por parte das instituições das diligências inseridas pelo Ministério da Saúde, o Estado suspenderá o repasse do recurso, em até 12 (doze) meses, após inserção da proposta via SAIPS.

Art 8º - O montante do valor a ser transferido, referente ao custeio de leitos novos de UTIN, UCINco e UCINca, terá como referência a quantia disposta no Art. 6º desta Resolução, em parcelas quadrimestrais.

§ 1º - A primeira parcela será repassada com o valor integral, a título de antecipação, e as demais parcelas de acordo com a apuração dos indicadores, conforme previsto no Anexo IV desta Resolução.

§ 2º - As demais parcelas do incentivo até a habilitação federal serão compostas por valor 70% fixo e 30% variável.

§ 3º - A parte variável do repasse (30%) está vinculada ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 9º - O incentivo de custeio dos Leitos Novos de UTIN, UCINCo e UCINCa findará sua transferência em razão de uma das seguintes hipóteses:

I - descumprimento das competências previstas no Art 4º desta resolução;

II - habilitação publicada pelo Ministério da Saúde informando o financiamento e reconhecimento dos dispositivos;

III - encerramento das atividades, desativação temporária ou definitiva dos dispositivos, sem justificativa prévia.

Art. 10 - Serão contemplados pelos recursos de incentivo destinado ao cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa as instituições que possuam esses leitos



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

habilitados pelo Ministério da Saúde e devidamente cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

Parágrafo único - As instituições beneficiadas com o incentivo de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa se encontram dispostas no Anexo I desta Resolução.

Art. 11 - O incentivo estadual de cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa perfaz as seguintes quantias:

I - R\$ 140,00 (cento e quarenta reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Convencionais – UCINCo;

II - R\$ 110,00 (cento e dez reais) referente ao componente Unidade de Cuidados Intermediários Canguru – UCINCa.

Art 12 - O montante do valor a ser transferido, referente ao cofinanciamento dos leitos de UCINCo e UCINCa, terá como referência a quantia disposta no Art. 11º desta resolução, em parcelas quadrimestrais

§ 1º - A primeira parcela será repassada com o valor integral, a título de antecipação, e as demais parcelas de acordo com a apuração dos indicadores, conforme previsto no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - As demais parcelas do incentivo de cofinanciamento após a habilitação federal, será composto por valor 70% fixo e 30% variável.

§ 3º - A parte variável do repasse (30%) está vinculada ao cumprimento das metas e indicadores estabelecidos no Anexo III desta Resolução.

Art. 13 - Para recebimento dos recursos de financiamento previstos nesta Resolução, o beneficiário deverá observar as competências descritas no Art. 4º desta Resolução.

Parágrafo único - O repasse dos recursos está condicionado ao cumprimento dos indicadores previstos nos Anexos III e IV desta Resolução, de acordo com as respectivas faixas estabelecidas.

Art. 14 - O recurso estadual de que trata esta Resolução será repassado do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde após assinatura dos instrumentos de repasse, seguindo as disposições do Decreto Estadual 45.468, de 13 de setembro de 2010 ou regulamento (s) que vier (em) a substituí-lo.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Parágrafo único – O repasse de que trata o caput desse artigo destinado aos estabelecimentos sob gestão estadual será realizado diretamente aos os próprios prestadores, a partir do mês janeiro de 2023, respeitando a legislação eleitoral.

Art. 15 - O financiamento de que trata esta Resolução será comandado quadrimestralmente pela Coordenação Materno Infantil (CMI) e pago conforme disponibilidade financeira da SES/MG.

§ 1º - A aplicação dos recursos deverá ser direcionada exclusivamente a despesas de custeio.

§ 2º - Os valores serão repassados a partir da competência posterior à assinatura do instrumentos de repasse.

Art. 16 - A aplicação dos recursos por parte do beneficiário deverá observar o estabelecido na Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, e nos normativos específicos, sob pena de devolução dos recursos de custeio estadual ao Fundo Estadual de Saúde (FES), acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 17 - Os recursos financeiros objetos desta Resolução perfazem a quantia anual de R\$14.345.595,00 (Quatorze milhões trezentos e quarenta e cinco mil e quinhentos e noventa e cinco reais).

§ 1º - O recurso estadual será repassado em três parcelas quadrimestrais, sendo a primeira em fevereiro, a segunda em maio e a terceira em setembro de cada exercício, conforme monitoramento disposto nos Anexos III e IV desta Resolução.

§ 2º - Excepcionalmente, a primeira parcela será repassada em dezembro de 2022, podendo o recurso ser executado a partir de seu recebimento.

§ 3º - Os recursos financeiros de que trata o § 2º deste artigo são relativos à competência de janeiro a abril/2023, perfazem a quantia de R\$ 4.781.865,00 (quatro milhões setecentos e oitenta e um mil oitocentos e sessenta e cinco reais) e irá onerar as Dotações Orçamentárias nºs 4291.10.302.158.4465.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.302.158.4465.0001 - 334541 - 10.1.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

§ 4º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 18 - Os casos de desativação temporária ou definitiva dos dispositivos deverão ser comunicados à Coordenação Materno Infantil imediatamente para que sejam realizadas as medidas de exclusão, suspensão e/ou supressão correlatas.

Parágrafo único - Constatadas irregularidades, os beneficiários ficam sujeitos à necessidade de devolução dos recursos de custeio estadual ao FES, acrescidos da correção monetária prevista em lei, conforme o disposto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2013.

Art. 19 - O beneficiário deve manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o art. 25 do Decreto Estadual n.º 45.468/2010.

Parágrafo único - Os documentos que se referem o caput deste artigo devem ser arquivados na sede do beneficiário, em bom estado de conservação, numerados e rubricados, pelo prazo de 10 (dez) anos, à disposição da SES/MG, dos órgãos de controle interno e externo Municipal, Estadual e Federal, bem como dos Conselhos de Saúde em consonância à Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

Art. 20 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2022.

**FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**

**ANEXOS I, II, III E IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE
2022 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br).**



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO ESTADUAL DE COFINANCIAMENTO DOS LEITOS EXISTENTES SUS DE
UCINCO E UCINCA

Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Convencional (UCINCo)						
CNES	Instituição	Município	Macrorregião	Gestão do Município	Número de Leitos	Valor Incentivo Anual
2171988	HOSPITAL UNIVERSITARIO ALZIRA VELANO	Alfenas	Sul	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	Pleno	8	R\$ 367.920,00
2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Araçuaí	Jequitinhonha	Pleno	5	R\$ 229.950,00
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Araguari	Triângulo do Norte	Pleno	5	R\$ 229.950,00
27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSERH	Belo Horizonte	Centro	Pleno	10	R\$ 459.900,00
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHK	Belo Horizonte	Centro	Pleno	10	R\$ 459.900,00
2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	Belo Horizonte	Centro	Pleno	15	R\$ 689.850,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	4	R\$ 183.960,00
26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Belo Horizonte	Centro	Pleno	30	R\$ 1.379.700,00
26972	MATERNIDADE ODETE VALADARES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	20	R\$ 919.800,00
27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	Pleno	12	R\$ 551.880,00
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Centro	Pleno	10	R\$ 459.900,00
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADORA	Caratinga	Vale do Aço	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2191164	CMI JUVENTINA PAULA DE JESUS COMPLEXO HOSPITALAR	Contagem	Centro	Pleno	20	R\$ 919.800,00
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Diamantina	Jequitinhonha	Pleno	3	R\$ 137.970,00
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	Governador Valadares	Leste	Pleno	1	R\$ 45.990,00
6892256	HOSPITAL E MATERNIDADE REGIONAL DE IBIRITE	Ibirité	Centro	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	Pleno	10	R\$ 459.900,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	Pleno	4	R\$ 183.960,00
2726726	HOSPITAL REGIONAL ANTONIO DIAS	Patos de Minas	Noroeste	Pleno	3	R\$ 137.970,00
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu*	Noroeste	Pleno	2	R\$ 91.980,00
2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	Patrocínio	Triângulo do Norte	Pleno	3	R\$ 137.970,00
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	Pirapora	Norte	Pleno	2	R\$ 91.980,00
2098369	HOSPITAL SANTO ANTONIO	Taiobeiras	Norte	Pleno	2	R\$ 91.980,00
2195585	CLINICAS INTEGRADAS HOSPITAL UNIVERSITARIO MARIO PALMERIO	Uberaba	Triângulo do Sul	Pleno	6	R\$ 275.940,00
2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	16	R\$ 735.840,00
6601804	HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	10	R\$ 459.900,00
Total					229	R\$ 10.531.710,00

*Leito Novo, cadastrado no CNES não habilitado no SUS fazendo jús ao cofinanciamento.



Unidade de Cuidados Intermediários Neonatal Canguru (UCINCa)						
CNES	Instituição	CNPJ	Macrorregião	Gestão do Município	Número de Leitos	Valor Incentivo Anual
2171945	SANTA CASA DE ALFENAS	Alfenas	Sul	Pleno	4	R\$ 144.540,00
2134276	HOSPITAL SAO VICENTE DE PAULO ARACUAI	Araçuaí	Jequitinhonha	Pleno	4	R\$ 144.540,00
2145960	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARAGUARI	Araguari	Triângulo do Norte	Pleno	3	R\$ 108.405,00
27049	HOSP DAS CLINICAS DA UNIV FED DE MINAS GERAIS EBSEH	Belo Horizonte	Centro	Pleno	4	R\$ 144.540,00
27022	HOSPITAL JULIA KUBITSCHEK	Belo Horizonte	Centro	Pleno	3	R\$ 108.405,00
2192896	HOSPITAL METROPOLITANO ODILON BEHRENS HOB	Belo Horizonte	Centro	Pleno	5	R\$ 180.675,00
27863	HOSPITAL RISOLETA TOLENTINO NEVES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	2	R\$ 72.270,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

26794	HOSPITAL SOFIA FELDMAN	Belo Horizonte	Centro	Pleno	15	R\$ 542.025,00
26972	MATERNIDAD E ODETE VALADARES	Belo Horizonte	Centro	Pleno	5	R\$ 180.675,00
27014	SANTA CASA DE BELO HORIZONTE	Belo Horizonte	Centro	Pleno	3	R\$ 108.405,00
2126494	HOSPITAL PUBLICO REGIONAL PREFEITO OSVALDO REZENDE FRANCO	Betim	Centro	Pleno	5	R\$ 180.675,00
2118513	HOSPITAL NOSSA SENHORA AUXILIADOR A	Caratinga	Vale do Aço	Pleno	3	R\$ 108.405,00
2191164	CMI JUVENTINA PAULA DE JESUS COMPLEXO HOSPITALAR	Contagem	Centro	Pleno	9	R\$ 325.215,00
2761203	HOSPITAL DE NOSSA SENHORA DA SAUDE	Diamantina	Jequitinhonha	Pleno	1	R\$ 36.135,00
2222043	HOSPITAL MUNICIPAL	Governador Valadares	Leste	Pleno	1	R\$ 36.135,00
2205440	HOSPITAL MARCIO CUNHA	Ipatinga	Vale do Aço	Pleno	5	R\$ 180.675,00



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2173166	HOSPITAL CESAR LEITE	Manhuaçu	Leste do Sul	Pleno	2	R\$ 72.270,00
2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	Pleno	1	R\$ 36.135,00
2209195	HOSPITAL SANTA CASA DE PATROCINIO	Patrocínio	Triângulo do Norte	Pleno	2	R\$ 72.270,00
2119528	HOSPITAL DR MOISES MAGALHAES FREIRE	Pirapora	Norte	Pleno	2	R\$ 72.270,00
2146355	HOSPITAL DE CLINICAS DE UBERLANDIA	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	6	R\$ 216.810,00
6601804	HOSPITAL E MATERNIDAD E MUNICIPAL DR ODELMO LEAO CARNEIRO	Uberlândia	Triângulo do Norte	Pleno	5	R\$ 180.675,00
Total					90	R\$ 3.252.150,00

*Leito Novo, cadastrado no CNES não habilitado no SUS fazendo jús ao cofinanciamento.



ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

INCENTIVO ESTADUAL DE CUSTEIO DOS LETOS NOVOS DE UTIN, UCINCO E
UCINCA

2100754	HOSPITAL MUNICIPAL DE PARACATU	Paracatu	Noroeste	Pleno	Gestão do Município	
					Nº de leitos	Valor Anual Custeio Transitório
CNES					Instituição	
					Município	
					Macrorregião	
Gestão do Município					Unidade de Terapia Intensiva Neonatal (UTIN)	
					2	R\$ 394.200,00
					Unidade de Cuidados Intermediários Convencional (UCINco)	
Gestão do Município					2	R\$ 118.260,00
					Unidade de Cuidados Intermediários Canguru (UCINCa)	
					1	R\$ 49.275,00



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicador do recurso de cofinanciamento dos leitos existentes: Taxa de ocupação dos leitos existentes
SUS

Descrição do indicador:

Taxa de ocupação média quadrimestral igual ou superior a noventa por cento da sua capacidade.

Método de cálculo: $\left(\frac{\text{Quantidade de atendimentos realizados}}{\text{Número de leitos} \times \text{Número de dias apurados}} \right) \times 100$

Fonte: SIH

Unidade de medida: Percentual (%)

Meta: 90%

Polaridade: Maior melhor

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Setembro a dezembro do ano anterior
Maiο	Janeiro a abril do ano corrente
Setembro	Maiο a Agosto do ano corrente

TABELA 1 – Faixa de desempenho do indicador por quadrimestre

Taxa de ocupação	% da parcela variável
De 90% a 100% de ocupação	100%
De 70% a 89%	90%
De 50% a 69%	70%
Até 49%	50%



ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 8.469, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022.

Indicador do recurso de custeio dos Leitos Novos de UTIN/UCINCo/UCINCa

Indicador: Número de leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa incluídas manualmente, disponibilizadas e ativos no SUSfácil para internação e regulação.

Descrição: O indicador visa demonstrar a disponibilidade no SUSfácilMG dos novos leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa, sem habilitação pelo Ministério da Saúde, de acordo com o Anexo II desta Resolução.

Método de cálculo:

$$\frac{\text{Nº de novos leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa inseridos manualmente e disponibilizado no SUSfácilMG, por mês}}{\text{Nº de novos leitos de UTIN/UCINCo/UCINCa aprovados conforme anexo II desta Resolução}} * 100$$

Fonte: Susfácil

Unidade de medida: Percentual

Polaridade: Maior Melhor

Meta: 100%

Número de períodos de monitoramento: quadrimestral, conforme cronograma abaixo

Períodos de monitoramento e apuração dos resultados:

Monitoramento	Apuração dos Resultados
Janeiro	Setembro a dezembro do ano anterior
Maio	Janeiro a abril do ano corrente
Setembro	Maio a Agosto do ano corrente